****

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA DAS FLORES**

**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558**

**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**

**Email:** **cmodflores@gmail.com**

# **PROJETO DE LEI Nº 03/2020**

(28 de fevereiro de 2020)

Ementa:Constitui objeto de fiscalização desta Lei os recursos oriundos de Precatórios Judiciais percebidos pelo Município de Olho d’Água das Flores, em razão de diferenças do antigo Fundefe dá outras providências.

A Câmara Municipal de Olho d’Água das Flores, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** -Constitui objeto de fiscalização desta Lei os recursos oriundos de Precatórios Judiciais percebidos pelo Município de Olho d’Água das Flores, em razão de diferenças do antigo Fundef.

**Parágrafo único.** Os recursos mencionados no artigo precedente, alem contratações de serviços, obras e procedimentos licitatórios ou não que lhe deem cabo, serão objeto de fiscalização criteriosa por este Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar no prazo de 15 dias corridos após a entrada em vigor desta Lei extrato bancário pormenorizado dos recursos mencionados no art. 1º, desde o primeiro creditamento de valores até a presente data.

**Parágrafo Único:** No final de cada mês deverá ser renovado o encaminhamento de extrato bancário previsto no *caput*, informando-se eventual utilização de tais recursos.

 **Art. 3º -** Todos e quaisquer procedimentos licitatórios, de inexigibilidade e de dispensa que tenham como objeto os recursos ora tratados deverão ser, quando concluídos, remetidos, no prazo de 15 dias a este Poder Legislativo.

 **Art. 4º -** Os remanejamentos, transferências e transposições referentes ao recursos ora tratados somente poderão ocorrer por específica autorização legislativa.

**Art. 5º –** Os recursos ora tratados deverão ser desembolsados conforme cronograma, com prazo de 4 anos, a partir da vigência desta Lei.

**Parágrafo Único:** O cronograma previsto no caput deverá concluído e encaminhado ao Poder Legislativo em até 180 dias, a contar da publicação desta Lei.

 **Art. 6º** - O descumprimento dos prazos e demais obrigações instituídas em desfavor do Poder Executivo implicará crime de responsabilidade de seu Chefe, na forma da legislação aplicável à espécie.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olho d’Água das Flores/AL, \_\_\_\_ de março de 2020.

****

**CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA DAS FLORES**

**AV. RUI BARBOSA, 577 – CENTRO – FONE (082) 623.1558**

**CNPJ - Nº 03.022.751/0001-05**

**Email:** **cmodflores@gmail.com**

# **PROJETO DE LEI Nº 03/2020**

(28 de fevereiro de 2020)

MENSAGEM

Trata-se de projeto de lei destinado a assegurar a fiscalização de recursos oriundos de precatórios, cujo objeto são diferenças de valores do antigo Fundef através do Poder Legislativo.

Com a introdução de obrigações ao Poder Executivo para permitir transparência à utilização dos mencionados recursos, através de controle do saldo bancário respectivo, além de acesso aos procedimentos licitatórios realizados.

Outrossim, busca-se a vedação de remanejamentos, transferências e transposições referentes ao recursos ora tratados somente poderem ocorrer por específica autorização legislativa.

Face estas considerações apresenta-se esta Projeto de Lei para crivo deste Poder Legislativo.

Olho d’Água das Flores/AL, \_\_\_ de março de 2020.